

**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL****Administração - Contratação de Serviços - 0004411-56.2020.6.21.8000**

Termo de Referência - TR - doc. SEI n. 0294620.

TERMO DE REFERÊNCIA**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM DAS ETAPAS DO PROCESSO DE AUDITORIA DE FUNCIONAMENTO DAS URNAS ELETRÔNICAS SOB CONDIÇÕES NORMAIS DE USO (VOTAÇÃO PARALELA) NO PRIMEIRO E, SE HOUVER, SEGUNDO TURNOS DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020.****1. OBJETO**

Contratação de empresa para a prestação de serviços de filmagem, com captação de áudio, de todas as etapas do processo de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas sob condições normais de uso (Votação Paralela) nas Eleições Municipais de 2020.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação obedece à Resolução TSE n. 23.603, de 12 de dezembro de 2019, que trata, entre outras matérias, da auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas (Votação Paralela).

*Art. 62. (...)**...**§2º A auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas será filmada pela Justiça Eleitoral ou por empresa contratada.***2.2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

A contratação está alinhada com o objetivo estratégico “Assegurar a legitimidade e o aprimoramento do processo eleitoral”.

3. REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados no primeiro turno (04/10/2020) e, se houver, segundo turno (25/10/2020), com o fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto desta contratação, incluindo monitoramento e produção de todo o material gravado.

3.2. No Rio Grande do Sul, deverão ser auditadas 4 (quatro) urnas eletrônicas no primeiro turno, sendo três do interior do Estado e uma da Capital. No segundo turno, deverão ser auditadas 2 (duas) urnas eletrônicas, se houver eleição em apenas um município, ou 1 (uma) urna por município, se houver eleição em mais municípios, limitados ao total de 4 (quatro) urnas eletrônicas. Se houver segundo turno na Capital, uma das urnas eletrônicas auditadas, no mínimo, deverá ser deste município.

3.3. A filmagem será realizada nesta Capital, em sala localizada no térreo do Prédio 50 da Pontifícia Universidade Católica – PUC, situada na Av. Ipiranga, 6681.

3.4. O período de filmagem da auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas deverá corresponder ao da eleição oficial, incluindo a abertura (às 7h) e o fechamento dos trabalhos (às 18h, aproximadamente), com garantia de continuidade, sem interrupções ou omissões de qualquer etapa desse processo.

3.5. A contratada deverá realizar a filmagem, conforme item 3.4, com a captação de áudio de todas as etapas do processo de votação paralela, assim compreendidas:

a) abertura dos trabalhos de votação (com a emissão dos relatórios zerésima);

- b) procedimentos de votação;
- c) encerramento da votação.

3.6. A captação de áudio deverá ocorrer junto a cada uma das urnas eletrônicas, por intermédio de microfones tipo headset ou de lapela, sem fio.

3.7. A gravação de áudio e vídeo deverá ser feita simultaneamente em 2 (duas) mídias para cada câmera, totalizando 8 (oito) mídias no primeiro turno e de 4 (quatro) a 8 (oito) mídias no segundo turno, se houver e gravação de um backup para recuperação dos dados durante ou ao final dos trabalhos.

3.7.1 4 (quatro) urnas serão auditadas para o primeiro turno e até 4 (quatro) urnas para o segundo turno, se houver 2 turno.

3.8. A gravação de cada mídia deverá começar sempre com a indicação da data, do período de gravação abrangido, do município e do número de patrimônio ou da identificação da urna que está sendo auditada.

3.9. Para efeito de conferência imediata das gravações, quando atingida a capacidade máxima da mídia utilizada, a contratada, sempre que solicitado, deverá disponibilizar 1 (uma) cópia da filmagem obtida.

3.10. A cada câmera posicionada em frente às urnas eletrônicas deverá estar conectado um televisor/monitor de, no mínimo, 40" (quarenta polegadas), LCD ou LED, que reproduzirá simultaneamente as imagens captadas durante todo o processo de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas (abertura, votação e encerramento).

3.11. Na semana que anteceder ao processo de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas será agendada, pela Comissão de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas, visita ao local dos trabalhos com a presença do supervisor da empresa contratada, que deverá proceder vistoria e apontar as adaptações que se fizerem necessárias na infraestrutura do local para a realização das filmagens da auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas.

3.12. No dia anterior ao primeiro turno (03/10/2020) e ao segundo turno (24/10/2020), se houver, a empresa deverá providenciar, no local em que ocorrerá a auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas, a instalação de todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços contratados, conforme horários agendados.

3.13. O posicionamento das câmeras, monitores e demais equipamentos de gravação deverá observar o gráfico do Anexo I.

3.14 Havendo alteração na data das eleições, acarretará mudança nas datas previstas dos itens 3.1 e 3.12, conforme nova data do pleito eleitoral.

4. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

4.1. Disponibilizar 4 (quatro) câmeras de vídeo no primeiro turno e 2 (duas) a 4 (quatro) câmeras de vídeo no segundo turno, sendo uma câmera de vídeo para cada urna, com o recurso de registro de data e hora da gravação no vídeo e de gravação simultânea das imagens e sons para utilização na auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas.

4.1.1 4 (quatro) urnas serão auditadas para o primeiro turno e até 4 (quatro) urnas para o segundo turno, se houver 2º turno.

4.2. Disponibilizar os televisores/monitores de que trata o item 3.10.

4.3. Providenciar equipamentos, tais como geradores, no breaks, baterias e iluminação auxiliar, para garantir a continuidade das filmagens no caso de interrupção no fornecimento da energia elétrica.

4.4. Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à perfeita e completa execução dos serviços, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas.

4.5. Conduzir os trabalhos de filmagem, monitoramento e produção do material gravado, dentre outras providências necessárias à execução dos serviços.

4.6. Fornecer 2 (duas) cópias, em mídia digital, de todo o conteúdo das filmagens realizadas por todas câmeras, que deverão ser entregues imediatamente após o término dos trabalhos no primeiro e, se houver, no segundo turno das Eleições, identificadas com numeração sequencial e horário de início de gravação em cada mídia.

4.6.1 4 (quatro) urnas serão auditadas para o primeiro turno e até 4 (quatro) urnas para o segundo turno, se houver segundo turno.

4.7. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

- 4.8.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 4.9.** Designar funcionário encarregado de supervisionar a execução dos serviços contratados, respondendo a todas as solicitações da Comissão de Auditoria, no prazo máximo de 2 (duas) horas, quando a urgência não determinar que seja imediatamente.
- 4.10.** Reparar, corrigir ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento utilizado para a realização do serviço contratado, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 4.11.** Selecionar profissionais em procedimento consentâneo com as atividades que irão ser desempenhadas, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços contratados.
- 4.12.** Fazer com que os seus profissionais mantenham a disciplina nos locais dos serviços, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo contratante, que poderá exigir, mediante justificativa, o afastamento e a substituição daqueles cuja conduta venha a ser considerada inconveniente ou insatisfatória pela Comissão de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas.
- 4.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, respondendo por quaisquer danos advindos do descumprimento dessas.
- 4.14.** Observar o cumprimento das instruções da Comissão de Auditoria quanto aos avisos, sinalizações e locais proibitivos de fumar.
- 4.15.** Manter em perfeitas condições de limpeza os locais onde forem realizados os serviços, bem como aqueles utilizados para o acesso de seu pessoal, do material e dos equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade e às suas expensas, o conserto do que for danificado.
- 4.16.** Observar a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 4.17** O serviço não poderá ser subcontratado.

5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, denominado “gestor do contrato”, com vistas ao seu integral cumprimento e ao atendimento das necessidades do TRE/RS.
- 5.2.** A critério do TRE/RS, poderá ser designado um “fiscal do contrato”, incumbindo-lhe auxiliar na fiscalização da execução do contrato, registrando as falhas detectadas e comunicando ao gestor as ocorrências relativas a quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa.
- 5.3.** O acompanhamento e a fiscalização dos serviços não exclui tampouco atenua a completa responsabilidade da empresa por qualquer inobservância às cláusulas contratuais.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1.** A vigência do contrato começará a partir da assinatura do contrato até 31-12-2020.
- 6.1.1** .Havendo alteração na data da eleição, a vigência do contrato também alterará, conforme nova data da eleição para abranger o 1º e o 2º turnos da eleição independente da data.
- 6.2.** O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado na forma da lei, se houver interesse de ambas as partes, considerando a incerteza da data da eleição.

7. DAS PROPOSTAS

- 7.1.** As propostas deverão atender rigorosamente às exigências e especificações deste projeto.
- 7.2.** Deverão ser considerados na composição dos valores das propostas todos os tributos, despesas, custos, bem como encargos previstos passíveis de incidência para a formulação do preço dos serviços a serem prestados, em conformidade com a legislação pertinente à matéria.
- 7.3.** A proposta vencedora será aquela que, observadas as exigências e especificações deste projeto, apresentar o menor valor total (considerando o 1º e 2º turnos) para a execução dos serviços, conforme tabela abaixo:

FILMAGEM	VALOR
1º turno	R\$ ()
2º turno	R\$ ()
VALOR TOTAL	R\$ ()

8. PENALIDADES

8.1. O atraso na execução dos serviços objeto do presente contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, não impedindo que o CONTRATANTE aplique as penalidades previstas no item 8.3. O valor será calculado da seguinte forma:

- 1) 40% (quarenta por cento) do valor previsto no item 7.3 para o 1º turno, pela inobservância dos horários estipulados no item 3.4;
- 2) 10% (dez por cento) do valor previsto no item 7.3 para o 1º turno, a cada 30 (trinta) minutos de atraso para o início dos serviços estabelecidos no item 3.4, limitado a 1(uma) hora de atraso;
- 3) 5% (cinco por cento) do valor previsto no item 7.3 para o 1º turno, para o descumprimento de quaisquer outros compromissos agendados entre os CONTRATANTES.

8.2 O atraso ou interrupção injustificada na execução dos serviços implicará inexecução parcial ou, em caso de prejuízo irreversível, inexecução total do contrato.

8.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às multas compensatórias sobre o valor da contratação, nas condições discriminadas a seguir, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e aplicação das demais sanções previstas na Lei n. 8.666, de 1993 / Lei 10.520, de 2002:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor previsto no item 7.3 para o 1º turno, em caso de inadimplemento de qualquer obrigação deste contrato, dobrável em caso de reincidência;
- b) multa de 80% (oitenta por cento) sobre o valor previsto no item 7.3 para o 1º turno em caso de inexecução total.

8.4 As demais sanções previstas na Lei n. 8.666, de 1993 / Lei 10.520, de 2002 poderão ser aplicadas combinadas com as de multa, garantidas em todas as hipóteses o direito à ampla defesa,

facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

8.5. As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas

judicialmente

9. RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, no que for cabível.

9.2. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do CONTRATANTE, desde que comunicado à CONTRATADA.

9.3. A ocorrência de rescisão na hipótese da item 9.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

9.4. A CONTRATADA declara reconhecer os direitos do CONTRATANTE previstos nos arts. 77 e 80 da Lei 8.666/93, em caso de rescisão administrativa

10. ANEXO I – Leiaute com a possibilidade de posicionamento dos equipamentos

Equipe de Planejamento da Contratação

Marilene Pitrez Salis

Integrante Demandante

Rodrigo Bueno Cantini

Integrante Técnico

Gustavo de Oliveira Pereira



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Bueno Cantini, Técnico Judiciário**, em 12/05/2020, às 12:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Pitrez Salis, Oficial de Gabinete**, em 12/05/2020, às 15:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0294620** e o código CRC **B61A5295**.

Avenida Padre Cacique, 96 - Bairro Praia de Belas - Porto Alegre/RS - CEP 90810-240
www.tre-rs.jus.br - Fone: 3294 8404